

Registre-se. Autuação  
Sala das Sessões. 13/11/90  
(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 13/11/90	NUMERO 1953/90
DESTINO: Secretaria	CODIGO LPL-313/CM

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 19 90

**ASSUNTO:**  
PROJETO DE LEI Nº 149/90

**INICIATIVA:**  
EDIL ALDIR FORTI DOS SANTOS

**HISTÓRICO:**

Limita a circulação, no perímetro urbano, de veículos que transportem cargas químicas tóxicas.

*Lei nº 336/90 de 17-12-90*

**A U T U A Ç Ã O**

Aos treze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e nove, autuo o presente supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 19 89 a 19 91  
 Presidente: Salim B. Patrício  
 Vice-Presidente: Joseph H. de Cruz  
 1º Secretário: Jaelin Santana  
 2º Secretário: Manoel R. de Amorim

APROVADO EM 12/12/90  
 Por 15x03  
 S. M. das Sessões  
 Rubrica do Presidente

*Falta parte da Comissão de*  
*Min. A. de*  
*Emenda:*  
*Falta parte da*  
*de*

Registre-se. Autua-se.

Sala das Sessões.

13/11/1990

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

NUMERO

13/11/90

1953/90

DE TIPO:

CODIGO

Secretaria LPL-313/CM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 0149/90

LIMITA A CIRCULAÇÃO, NO PERÍMETRO URBANO, DE VEÍCULOS QUE TRANSPORTEM CARGAS QUÍMICAS TÓXICAS.

Artigo 1º - Fica proibido o tráfego de veículos automotores que transportem cargas ou produtos químicos tóxicos no perímetro urbano de Cachoeiro de Itapemirim, no período compreendido entre 06 (seis) e 20 (vinte) horas.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal, através de seus órgãos competentes e em conjunto com os demais órgãos de trânsito:

I - definirá espaços destinados ao estacionamento de veículos transportadores de cargas ou produtos químicos tóxicos, em áreas localizadas nos limites da cidade e próximas às rodovias;

II - providenciará adequada sinalização das rodovias e vias públicas do Município, orientando os transportadores de cargas ou produtos perigosos e garantindo efetiva prevenção de acidentes.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de Novembro de 1990

  
ALMIR FORTE

Vereador - PC do B

J U S T I F I C A T I V A :

Frequentemente, assistimos, pelos meios de comunicação, acidentes envolvendo veículos carregados de produtos perigosos, ceifando vidas e degradando o meio-ambiente, especialmente quando se tratam de cargas químicas tóxicas. O bom-senso recomenda restringir a circulação desses veículos no perímetro urbano nos horários de maior intensidade de tráfego; limitando ao período de 20hs. às 06hs., estaremos preservando as condições de segurança do próprio transporte e resguardando as vias públicas, o meio-ambiente, o patrimônio e a vida dos habitantes.

Der. Almir Forte

Líder do PC do B

Comissão de Justiça e Redação  
Ao Vereador

Para relatar.

Sala das Comissões, 1 / 19

Presidente da Comissão

A COMISSÃO DE DEFESA E  
CONTROLE MEIO AMBIENTE

Sala das Sessões, 1 / 19

Rubrica do Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE Justiça e Redação

PROJETO DE Lei Nº 149/90

INICIATIVA: Edil Almir Forte dos Santos

RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

**P A R E C E R**

Nada temos a opor à matéria quanto aos aspectos legal, constitucional e redacional.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1990.

  
Salim Resk Caroni

Presidente

  
Manoel Paiva de Amorim

Relator

APROVADO EM COMISSÃO  
Por \_\_\_\_\_  
Sala \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Sala das Comissões



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 149/90

O Artigo 1º do Projeto de Lei nº 149/90, passa a ter a seguinte redação:

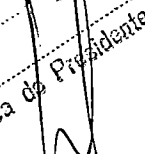
Art. 1º - Fica proibido o tráfego de veículos automotores que transportem cargas ou produtos tóxicos, inclusive caminhões tanques transportando derivados de petróleo, no perímetro urbano de Cachoeiro de Itapemirim, no período compreendido entre 06(seis) e 20(vinte) horas.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1990.

  
José Carlos Amaral

Vereador-PFL

REJEITADO EM 1ª DISCUSSÃO  
16x01  
Câmara das Sessões 11/12/1990

Rubrica do Presidente  




**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 149/90 - EMENDA Nº \_\_\_\_\_

INICIATIVA: EDIL JOSÉ CARLOS AMARAL

RELATOR: EDIL MANOEL PAIVA DE AMORIM

**P A R E C E R**

Consideramos a emenda prejudicada por ter o mesmo objetivo da redação anterior do projeto original.

Sala das Comissões; 05 de dezembro de 1990

  
Salim Resk Caroni

Presidente

  
Manoel Paiva de Amorim

Relator

Laurindo Sasso

Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 149/90

INICIATIVA: EDIL almir forte dos santos

RELATOR: EDIL CIDIMAR MOREIRA ANDRADE

P A R E C E R

Somos favoráveis a aprovação da matéria.

Sala das Comissões; 07 de dezembro de 1990

*Alvaro Scalabrin*  
Alvaro Scalabrin

Presidente

*Cidimar Moreira Andrade*  
Cidimar Moreira Andrade

Relator

*Anarim Albino da Silveira*  
Anarim Albino da Silveira

Membro